

**CRF-SP**

000044

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SISTEMA
DE SEGURANÇA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FORTRESS
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Fortress Serviços Terceirizados Ltda**, com sede à Rua América Gallo Olandesi, 183 – Sala “A” – Jardim Del Prata – CEP 13873-168 – São João da Boa Vista – SP, CNPJ 08.813.296/0001-71, neste ato representada por seu Sócio Sr. Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro, brasileiro, [REDACTED] empresário residente e domiciliado à [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA foi julgada vencedora na cotação de preços, anexo ao Processo Administrativo nº 057/2012 – Dispensa/Inexigibilidade nº 011/2012, empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento remoto de sistema inteligente de segurança, que consiste na recepção dos sinais gerados em uma central de alarme proveniente dos equipamentos instalados no local protegido, e enviados via telefone até um painel de controle da estação monitorada no endereço da CONTRATADA, bem como a venda do equipamento completo que compõe a central de alarme e instalação da mesma, nas instalações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – Seccional de São João da Boa Vista, localizada à Rua Floriano Peixoto, 11 – 2º andar – Sala 03 e 3º andar – Sala 02 – Centro – CEP 13870-060 – São João da Boa Vista – SP.
- 1.2 Os equipamentos adquiridos pelo CRF-SP que irão compor a central de alarme a ser instalada pela CONTRATADA consistem em:
- ✓ 01 – Kit central de alarme XP400 - Napco;
 - ✓ 01 – Bateria selada 12V 7A;
 - ✓ 02 – Sirenes compacta preta;
 - ✓ 01 – Sensores infravermelho PIR 1680 – Pet 30 kg;
 - ✓ 01 – Sensores magnético sem fio 433Mhz – JFL;
 - ✓ 01 – Receptor programável RRC 200 – JFL;
 - ✓ 50 Mts – Cabo 03 (três) pares – 6x40;
- 1.3 Não obstante os equipamentos adquiridos, a CONTRATADA deve realizar monitoramento diário, nos termos das suas obrigações a seguir enumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fazer o acompanhamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- b) Manter em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sua Central de Monitoramento, devendo esta estar devidamente acoplada a central de alarme instalada na Seccional.



CRF-SP 000045

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- c) Em caso de envio de sinal pela central de alarme, efetuar imediatamente contato telefônico no local para confirmação da ocorrência.
- i. Se alguém atender ao telefone, solicitar a confirmação da senha pré-determinada pela CONTRATANTE, que só deverá ser falada caso não haja emergência no local protegido sendo, em seguida, esclarecida a ocorrência;
 - ii. Caso ninguém atenda ao telefone, sendo este atendido por secretária eletrônica, ou atendido alguém que não informe a senha pré-determinada, enviar um inspetor em viatura volante ao local protegido, no menor tempo possível, o qual procederá com a vistoria do imóvel para averiguação e apuração das causas do disparo e comunicará os responsáveis pelo local para providências;
- d) Avisar a pessoa encarregada, sempre obedecendo às instruções e ordem sequencial da lista de contatos contida na ficha de monitoramento, em caso de ocorrência, bem como esperar no local até a chegada da mesma;
- e) Avisar as autoridades policiais caso não encontre a pessoa encarregada;
- f) Encaminhar relatórios mensais de todos os eventos;
- g) Realizar controle de abertura e fechamento do local;
- h) Acompanhamento de pânico, coação, violação, restauração, controle das alimentações e testes periódicos;
- i) Dar garantia total do equipamento pelo prazo mínimo de 01 ano para defeitos de fabricação;
- j) Dar suporte e assistência técnica sempre que necessário;
- k) Instruir, orientar e treinar os funcionários da Seccional, bem como todas as demais pessoas que tiverem acesso aos equipamentos, ou estejam habilitados à utilização de sua senha, quanto à correta operação do sistema eletrônico, bem aos procedimentos a serem adotados;
- l) Manter-se plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, a fim de prestar à CONTRATANTE, total assistência e serviços altamente especializados;
- m) Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;
- n) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATANTE, de forma a facilitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- p) Responsabilizar-se por todos os serviços ora contratado;
- q) Executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar à execução dos trabalhos a pessoal habilitada, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
- r) Atender prontamente a todos os chamados do CRF-SP, tanto quanto necessário;
- 2.2. A CONTRATADA se obriga, ainda, a prestar serviços de manutenção técnica, consistentes no (a):
- a) Fornecimento de mão de obra qualificada para execução dos serviços, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento, que deverão ser executados por técnicos credenciados;
 - b) Prestação de serviços de manutenção corretiva: a qual abrange o atendimento necessário aos chamados do CRF-SP e resolução dos problemas identificados pela central da CONTRATADA, na Seccional de São João da Boa Vista, conforme endereço constante no item 1.1. do objeto, no prazo máximo de até 48 horas.
 - c) Prestação de serviço de manutenção preventiva, sem qualquer custo adicional, tais como: Visitas periódicas de caráter preventivo, verificação do sistema, teste em gerais, atualização de cadastro, troca de usuários ou

**CRF-SP**

000046

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

senhas e demais atividades necessárias, que não requeiram a troca de peças e que previnam as ocorrências corretivas a fim de garantir a plena eficácia do equipamento

- 2.3. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.
- 2.4. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por Profissional Habilitado, preposto pelo CONTRATANTE.
- 2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado.
- 3.2. A CONTRATANTE se compromete a comunicar via telefone e confirmar por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseje inserir, remover ou alterar na ficha de monitoramento, devendo o comunicado ser encaminhado devidamente assinado pelos responsáveis competentes para tanto;
- 3.3. A CONTRATANTE se obriga a:
 - a) Preencher, no ato da assinatura deste contrato, Ficha de Monitoramento estabelecendo os códigos a serem usados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em seus contatos, bem como a providência a ser efetivada.
 - b) Não permitir que sua linha telefônica seja desligada em razão do não pagamento da taxa devida ou por qualquer outro motivo, de modo que prejudique de forma essencial Prestação de Serviços de Monitoramento.
 - c) Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação de monitoramento da CONTRATADA;
 - d) Impedir o acesso e interferência de terceiros no(s) equipamentos(s) e sua(s) instalação (ões).
 - e) Assegurar ao(s) técnico(s) da CONTRATADA, livre acesso ao(s) equipamento(s), desde que as visitas sejam previamente acordadas entre as partes e a identificação dos técnicos informada através de nome completo e documento de identificação RG.
 - f) Autorizar, expressamente e de forma clara e inequívoca, a CONTRATADA a gravar todas as conversas telefônicas que mantiver com a Central de Monitoramento visando às mesmas dirimir possíveis dúvidas que possam ocasionar quanto aos procedimentos adotados.
 - g) Realizar testes periódicos no sistema de segurança para verificar seu funcionamento e sua transmissão com a estação de monitoramento da CONTRATADA, comprometendo-se a informar a CONTRATADA, qualquer anormalidade constatada;
 - h) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - i) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato, bem como a efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - j) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

**CRF-SP**

000047

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- k) Os equipamentos por serem de propriedade da CONTRATANTE, caberá a esta mantê-los em perfeito estado de conservação;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 08 de Outubro de 2012 com término previsto para 07 de Outubro de 2013, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais pelo período de 12 meses, referente à prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA na cotação de preços datada de 12 de junho de 2012.
- 5.2. Referente à aquisição do equipamento de monitoramento e serviço de instalação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as quantias de:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Kit central de alarme XP400 - Napco	01	R\$ 206,40
Bateria selada 12V 7A	01	R\$ 47,52
Sirenes compacta preta	02	R\$ 38,32
Sensores infravermelho PIR 1680 – Pet 30 kg	01	R\$ 54,57
Sensores magnético sem fio 433Mhz – JFL	01	R\$ 21,53
Receptor programável RRC 200 - JFL	01	R\$ 43,07
Cabo 03 (três) pares – 6x40 (Mts)	50	R\$ 32,50
Prestação de serviço de instalação	01	R\$ 203,00
TOTAL		R\$ 646,91

- 5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, no 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente à prestação de serviço. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Seccional de São João da Boa Vista, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do vencimento. Caso a fatura seja entregue com atraso ou devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.4. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pró-rata-die do INPC-IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4802004.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.6. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar, juntamente com suas notas fiscais, devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 5.7. Nota Fiscal deverá ser encaminhada na Seccional do CRF-SP, conforme endereço descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira.
- 5.8. O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a Lei n.º 10.192 de 14.02.01 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

**CRF-SP****SEM EFEITO**

000048

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no artigo 87 da mesma lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA antes de esgotado o prazo para execução do contrato ou entrega do bem;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido, aplicando-se conjuntamente a multa prevista no item "b";
- d) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;

- 8.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b" e "c" serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente Contrato e em qualquer época, a CONTRATADA não se responsabilizará:

- a) Pela omissão ou atraso dos Órgãos de Segurança Pública por ela acionados;
- b) Por quaisquer prejuízos ou danos de ordem, seja material e/ou físico dos ocupantes ou bens que estejam no imóvel onde está instalado o equipamento do presente CONTRATO, devendo o CONTRATANTE manter os seguros adequados para o efeito;
 - i. A CONTRATADA somente será responsabilizada caso o acionamento o alarme seja impossibilitado devido ao mau funcionamento do equipamento ou da central de monitoramento por quaisquer motivos que não estejam relacionados ao não cumprimento das obrigações da contratante disposta pela cláusula terceira.
- c) Pelo serviço de manutenção corretiva do equipamento de alarme, cujo custo não está incluído na taxa de monitoramento previamente estabelecida, devendo ser solicitadas a CONTRATADA, quando necessário, sendo atendidas em no máximo 48 horas do seu recebimento somente de segunda à sexta-feira, os quais serão cobrados caso necessário, mediante orçamento prévio.

- 9.2. O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de fins, e não substitui o poder estatal de procedimento nos moldes definidos pela Constituição Federal.

- 9.3. A CONTRATADA é desobrigada da realização ou prática de quaisquer ações diretas contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.



CRF-SP

SEM EFEITO

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 9.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectada pelo alarme.
- 9.5 A CONTRATANTE é a única responsável perante os órgãos policiais que venham ser acionado pela CONTRATANTE em decorrência de suas solicitações pelas consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos.
- 9.6 A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE em sua ficha de monitoramento pela impossibilidade de contato ou pela mudança de número telefônico caso não comunicada por escrito.
- 9.7 A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ação externa de pessoas que tenham alto conhecimento técnico sobre o sistema de segurança, sendo capaz de desativá-los ou bloquear a sua transmissão com a central de monitoramento através de corte da linha telefônica inibidor de ondas de rádio e de sinal de celular ou outros equipamentos utilizados para tais finalidades, ou pela perda da via de comunicação causada por problemas nas operadoras de telefonia fixa ou celular que impeçam a transmissão das informações, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de outubro de 2012

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente do CRF-SP

Sr. Marcelo Francisco Ferreira
Sócio

Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro

Qualificação: Sócio - Administrador

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome:

R.G.:

Elizabeth Adaniya Mesquita
Depto. de Licitações e Contratos

Testemunha

Nome:

R.G.:

Alexandre Pires Omena
Dpto. de Licitações e Contratos